

Sumário

1.	QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA.....	2
2.	QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE.....	2
3.	DO OBJETO DO CONTRATO.....	2
4.	DO NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS.....	3
5.	TIPO DE CONTRATAÇÃO.....	3
6.	SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL.....	3
7.	ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA.....	3
8.	ÁREA DE ATUAÇÃO.....	4
9.	NATUREZA DO CONTRATO.....	4
10.	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	4
11.	DOS CONCEITOS.....	6
12.	DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS.....	7
13.	DAS EXCLUSÕES CONTRATUAIS, CUSTOS E REEMBOLSO.....	8
14.	DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO.....	10
15.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	12
16.	DAS CARÊNCIAS.....	12
17.	DAS DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES.....	13
18.	DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.....	13
19.	DA FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE.....	14
20.	DOS REAJUSTES.....	16
21.	DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO	16
22.	DA RESCISÃO.....	Erro! Indicador não definido.
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
24.	DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS.....	23
25.	DO FORO.....	30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO
INDIVIDUAL FAMILIAR
Segmentação Assistencial Odontológica

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

1.1. Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado ODONT - OPERADORA ODONTOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.907.159/0001-06, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 42208-8 e classificada nesta como ODONTOLOGIA DE GRUPO, com sede à Alameda Santos, nº 1165, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-002, neste ato representada na forma do seu contrato social e doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

2.1. CONTRATANTE é a pessoa física identificada e qualificada conforme dados constantes na proposta de adesão, que é peça integrante deste instrumento contratual para todos os fins de direito.

2.2. O CONTRATANTE é identificado também neste contrato como BENEFICIÁRIO titular, devendo indicar expressamente na proposta de adesão os BENEFICIÁRIOS dependentes, e todos em conjunto serão denominados BENEFICIÁRIOS.

3. DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços, exclusivamente odontológicos, prestados por suas clínicas e terceiros credenciados, ao CONTRATANTE e seus dependentes, visando à cobertura de serviços de assistência odontológica nas condições estabelecidas no presente contrato e em obediência à Lei nº 9.656/1998, e sua regulamentação.

4. DO NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS

4.1. O nome comercial do produto é |A200|, |sem coparticipação|, |sem previsão de reembolso|, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o número 499.630/24-5.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O tipo de contratação deste plano é Individual ou Familiar, tal como definidos abaixo:

5.1.1. **Contrato Individual:** é aquele que tem como único BENEFICIÁRIO o TITULAR.

5.1.2. **Contrato Familiar:** é aquele que tem no mínimo 2 (dois) BENEFICIÁRIOS, sendo ao menos um titular e um dependente, do mesmo grupo familiar, de acordo com o grau de parentesco descrito na cláusula CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.

5.2. Caso haja, a qualquer tempo, perda das condições obrigatórias para a qualificação do contrato como familiar, o plano será tido como individual, inclusive com relação à precificação.

5.3. A omissão de informações visando auferir vantagens para si próprio ou para qualquer outra pessoa, caracteriza ato ilícito previsto no art. 187 do Código Civil Brasileiro, acarretando a aplicação do Art. 766 do mesmo Código, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6. SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

6.1. A segmentação assistencial do plano incluído neste contrato é exclusivamente odontológica.

7. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

7.1. A abrangência geográfica do presente Contrato é Nacional.

8. ÁREA DE ATUAÇÃO

8.1 "A área de atuação do plano odontológico compreende exclusivamente os estados abrangidos pela área geográfica descrita no item "7.1", onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência odontológica contratadas pelo BENEFICIÁRIO, conforme rol de procedimentos e regras de garantia assistencial previstas na Resolução Normativa nº 566/22 ou outra que a substituir.

9. NATUREZA DO CONTRATO

9.1. A ODONT - OPERADORA ODONTOLOGICA LTDA operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o §1º, do artigo 1º da Lei nº 9.656/98, compromete-se, nos termos do plano escolhido, a cobrir os custos das despesas correspondentes aos serviços odontológicos desde que previstos no Rol de Procedimentos e suas Diretrizes, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e vigente à época do evento. Os serviços serão prestados por dentistas credenciados pela CONTRATADA aos BENEFICIÁRIOS do contrato, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e às demais condições, exclusões e limites definidos neste contrato.

9.2. O presente contrato de cobertura odontológica reveste-se de característica bilateral, gerando direitos e obrigações a ambas as partes, sendo um contrato aleatório, de adesão, na forma do disposto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor e artigos 458 a 461 do Código Civil de 2002, assumindo o BENEFICIÁRIO o risco de não vir a existir a cobertura da referida assistência pela inoccorrência do evento do qual será gerada a obrigação do CONTRATADO em garanti-la, ou em razão de o evento não constar do Rol de Procedimentos e suas Diretrizes, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente.

9.3. Este contrato é regido pela Lei nº 9.656/98 e regulamentação setorial vigente, bem como subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil de 2002.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

10.1. Conforme definido na qualificação da CONTRATANTE, são considerados como BENEFICIÁRIOS deste contrato o BENEFICIÁRIO titular e seus BENEFICIÁRIOS

dependentes, indicados na proposta contratual de adesão, com grau de parentesco ou afinidade em relação ao BENEFICIÁRIO titular. São BENEFICIÁRIOS dependentes, com relação ao titular:

- a) Esposa (o) ou companheira (o), comprovada a relação estável pelos documentos pertinentes;
- b) Os filhos, os enteados, os tutelados que ficam equiparados aos filhos, para fins deste contrato;
- c) Pai, mãe, irmãos, avós, netos (as), tios (as), sobrinho (as), bisnetos (as), sogro (a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a) e concunhado (a).

10.2. Em caso de inscrição pelo BENEFICIÁRIO de filho(s) nascido(s) sob vigência do presente contrato ou adotados, menor (es) de 12 (doze) anos, serão aproveitados os mesmos períodos de carência já cumpridos pelo BENEFICIÁRIO.

10.3. Para fins de aplicação do item anterior, deve ser realizada a solicitação do BENEFICIÁRIO à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do parto, da guarda provisória ou da sentença de adoção, com a apresentação da documentação comprobatória e com o consequente acréscimo da contraprestação pecuniária.

10.4. Os menores de 18 anos poderão ser BENEFICIÁRIOS titulares, ou seja, como CONTRATANTES, devendo, nesse caso, ser representados ou assistidos na forma da legislação civil, desde que possuam CPF, conforme a legislação vigente.

10.5. A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante preenchimento da Proposta de Admissão.

10.6. Ficará a cargo do Beneficiário Titular, quando do preenchimento da Proposta de Admissão, informar a relação dos Dependentes a serem inscritos, contendo a respectiva qualificação completa, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF e RG. Ocorrendo alterações dos dados acima referidos, deverá a informação ser repassada à CONTRATADA, pelo Beneficiário Titular.

10.7. Todo Beneficiário Dependente aderente ao Plano, deverá permanecer no mínimo por 12 (doze) meses no Contrato.

10.8. A CONTRATADA exigirá cópias de documentos que comprovem as informações pessoais do Beneficiário Titular (CPF, RG, comprovante de residência) e condições do vínculo de dependência dos Beneficiários Dependentes (certidão de casamento, nascimento, adoção, outros), podendo renovar a solicitação a qualquer tempo.

10.9. Poderão ser incluídos Beneficiários Dependentes, posteriormente à celebração deste Contrato, desde que na presença, cumulativa, dos seguintes requisitos:

- a) As Mensalidades deverão estar rigorosamente em dia;
- b) O CONTRATANTE deverá assinar Termo Aditivo de Inclusão;
- c) A Mensalidade deverá ter o acréscimo, no ato da inclusão, do valor "per capita" correspondente ao número de Dependentes incluídos.

10.10. A exclusão de BENEFICIÁRIO(S) em caso de falecimento será realizada, desde que seja formalizada pelo CONTRATANTE. A operadora processará a exclusão assim que notificada do evento e recepcionada a documentação comprobatória do óbito.

10.11. Nos casos de óbito do titular e/ou responsável, o cônjuge BENEFICIÁRIO ou o BENEFICIÁRIO mais idoso passará a ser o responsável pelo pagamento dos valores pactuados, tornando-se o novo TITULAR CONTRATANTE. Nesses casos, deverá ser comunicada a exclusão à CONTRATADA, com a apresentação da certidão de óbito para que se proceda à alteração contratual e emissão de nova(s) lâmina(s) de pagamento.

11. DOS CONCEITOS

11.1. Para fins deste contrato, considera-se:

- a) **Consulta inicial:** aquela destinada a exames e diagnóstico para elaboração do plano de tratamento.
- b) **Consulta de urgência:** aquela caracterizada por sofrimento intenso, que justifique um atendimento imediato, tais como, mas não limitados a estes: curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose; imobilização dentária temporária; recimentação de trabalho protético; tratamento de alveolite; incisão e drenagem de abscesso extra e intraoral; reimplante de dente avulsionado.

- c) **Consulta para condicionamento:** o tempo despendido para a adaptação do cliente de até 7 (sete) anos de idade ao ambiente clínico do consultório e conseqüentemente o aceite da execução dos procedimentos que forem necessários, de acordo com a cobertura do plano contratado.
- d) **Prazo mínimo de validade:** o tempo aceitável para que um mesmo procedimento seja realizado novamente, tendo em vista as normas técnicas e os padrões odontológicos aceitos. Eventualmente, procedimentos odontológicos solicitados com prazos discrepantes dos prazos aceitáveis poderão ser analisados administrativamente.

12. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

12.1. A cobertura se dará nos limites do plano contratado, em regime de pré-pagamento, observando-se, entre outros itens, a segmentação, a área de abrangência estabelecida no contrato, e as disposições previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento, ou seja, este contrato prevê cobertura de custos odontológicos para os procedimentos listados no ANEXO 1 ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ANS e com DIRERIZ DE UTILIZAÇÃO - ANEXO II da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465/2021 ou outra que lhe substituir.

12.2. Além disso, por meio desse contrato, serão garantidas as coberturas relacionadas à documentação ortodôntica, bem como opção de clareamento com moldura.

12.3. A cobertura de custos das despesas com atendimento na rede credenciada assegurada neste contrato será realizada pela CONTRATADA, através de pagamento direto ao prestador de serviço, sempre em conformidade com as condições contratuais vigentes.

12.4. A rede credenciada a que se refere este contrato é composta por dentistas, serviços de radiologia e clínicas de urgência, constantes da relação de profissionais cadastrados pela CONTRATADA.

12.5. A cobertura contratual para os procedimentos listados poderá ser alterada, sem prévio aviso, conforme ocorram mudanças efetuadas pela ANS no rol de procedimentos cobertos, sendo de responsabilidade do usuário verificar quanto a cobertura contratual para o procedimento solicitado.

13. DAS EXCLUSÕES CONTRATUAIS, CUSTOS E REEMBOLSO

13.1. O presente contrato não prevê cobertura de custos ou reembolso, EM QUALQUER HIPÓTESE, para os eventos que se seguem:

- a) Todo e qualquer procedimento que necessite de internação hospitalar, atendimento domiciliar, exceto a cobertura de honorários do prestador credenciado (cirurgião-dentista) e materiais odontológicos listados no Rol de procedimentos odontológicos vigentes à época do evento quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos.
 - a.1. Caracteriza-se o imperativo clínico por atos que se impõem em função das necessidades do BENEFICIÁRIO, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção.
 - a.2. O cirurgião-dentista e o médico assistente deverão justificar a necessidade de o suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades pelos atos praticados.
 - a.3. Estão excluídos desta cobertura os honorários de equipe médica e estrutura hospitalar, bem como os equipamentos hospitalares e cirúrgicos utilizados na execução desses procedimentos, medicamentos ou acessória necessária ao ato odontológico.
- b) Raio-X extraoral, exames clínicos e laboratoriais, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento odontológico exceto os que constam no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.
- c) Procedimentos prestados por dentistas não credenciados, exceto para procedimentos cobertos, de acordo com o plano contratado, e cujo reembolso esteja previsto na Cláusula de Reembolso de Despesas.
- d) Quaisquer atendimentos em casos de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções ou qualquer outra causa que atinja a população como um todo.
- e) Igualmente não haverá cobertura para as despesas ou custos decorrentes da ausência do BENEFICIÁRIO à consulta por ele marcada.
- f) Despesas efetuadas antes do cumprimento das carências previstas na Cláusula "PERÍODOS DE CARÊNCIA" e/ou que não estejam especificamente descritos neste contrato.

- g) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência geográfica do contrato.

CIRURGIAS

- a) Cirurgias reconstrutivas, exceto as reduções cruentas de fraturas previstas no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/21, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- b) Enxerto ósseo, de qualquer natureza, para reparação de furca ou qualquer outra finalidade. Procedimentos para correção estética e de problemas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente provocado pelo BENEFICIÁRIO, que incluem, entre outros: ingestão de bebidas alcoólicas e/ou uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, atentado contra a vida e procedimentos não éticos e/ou suas consequências.
- c) Procedimentos de cirurgia bucomaxilofacial, constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na Segmentação Assistência Médica, vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.
- d) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos.
- e) Transplantes e/ou implantes dentários, exceto aqueles previstos como Procedimentos de Emergência disposto em Resolução Normativa emitida Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.

TRATAMENTOS ESPECÍFICOS

- a) Procedimentos que não estejam descritos neste contrato na ocasião de sua adesão, exceto se incorporado ao Rol de Procedimentos pelo órgão regulador.
- b) Ortodontia, incluindo documentação, manutenção, colocação de qualquer tipo de aparelho.
- c) Implantes, próteses sobre implantes e transplantes.
- d) Tratamento de câncer na cavidade oral.
- e) Tratamento de má formação congênito.
- f) Tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos e/ou materiais importados nacionais ou importados não reconhecidos pelo órgão oficial governamental.
- g) Tratamentos estéticos e clareamento dentário de qualquer tipo.
- h) Próteses e Tratamentos protéticos, de qualquer natureza, exceto os casos previstos como Procedimentos de Emergência disposto em Resolução Normativa emitida Agência

Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.

- i) Serviços com metais preciosos.
- j) Todo e qualquer tratamento e procedimento estético, exceto os previstos como Procedimentos de Emergência disposto em Resolução Normativa emitida Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.
- k) Quaisquer procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Odontológica vigente na ocasião do evento.

14. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

14.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE um cartão de identificação por BENEFICIÁRIO, que o habilitará ao uso do sistema, desde que acompanhado de documento de identificação com foto.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelo fornecimento da segunda via da documentação descrita no item 14.1.

14.3. O BENEFICIÁRIO será atendido por dentistas credenciados pela CONTRATADA, em conformidade com o plano contratado, mediante hora marcada. A data e a hora da consulta serão determinadas por iniciativa do BENEFICIÁRIO e de acordo com o dentista.

14.4. A qualquer momento, o BENEFICIÁRIO poderá ser encaminhado pela CONTRATADA para consultas de avaliação, destinadas a verificar o bom andamento do tratamento, a manutenção do padrão de qualidade, a aferição do nível de saúde bucal, dirimir dúvidas técnicas e/ou liberação de pedido de reembolso, sendo essa(s) consulta(s) de caráter obrigatório. Tais consultas serão realizadas por consultores odontológicos da CONTRATADA.

14.5. Os ônus decorrentes da ausência do BENEFICIÁRIO a qualquer consulta serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando facultado ao dentista o direito de cobrar pela ausência diretamente ao BENEFICIÁRIO.

14.6. A CONTRATADA poderá proceder à alteração na rede credenciada para mais ou para menos, nos termos da legislação vigente. Dúvidas com relação à rede credenciada podem ser sanadas através do teleatendimento ou pelo site www.odont.com.br.

14.7. Após a assinatura da proposta de adesão contratual o BENEFICIÁRIO somente estará autorizado, exceto urgência e emergência, a utilização dos serviços de assistência odontológica depois que efetuar uma Consulta Odontológica Inicial, no intuito de preenchimento de sua ficha odontológica.

14.8. Em procedimentos odontológicos eletivos, a CONTRATADA poderá utilizar os seguintes mecanismos de regulação:

- a) Perícia inicial prévia, para avaliação do CONTRATANTE e autorização dos procedimentos solicitados, a ser realizada na rede credenciada da CONTRATADA, de acordo com o quadro clínico do paciente e as disposições contratuais.
- b) Perícia final e durante o tratamento, por profissional da rede própria da CONTRATADA, o qual verificará se o tratamento proposto e autorizado está sendo feito ou já foi feito conforme solicitado e autorizado.
- c) Não será exigida perícia prévia ou inicial em casos de urgência/emergência.
- d) Nos procedimentos que exigem autorização prévia da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá se encaminhar à sede da CONTRATADA para a obtenção da autorização do procedimento requerido. O prazo máximo para liberação da autorização por parte da CONTRATADA não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento da solicitação.
- e) Em casos de impasse acerca dos procedimentos odontológicos solicitados na autorização prévia, será montada uma junta com três profissionais odontólogos, sendo um escolhido pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e o terceiro escolhido em comum acordo entre as duas partes ou, caso não haja acordo, por indicação de um profissional pelo CRO/RN (Conselho Regional de Odontologia do Estado do RN). Cada parte remunerará o profissional que indicar, sendo que a CONTRATADA remunerará o terceiro perito, pelos valores da tabela de honorários adotada pela mesma, porém se o cirurgião-dentista indicado pela CONTRATANTE for conveniado da sua Rede Credenciada, a CONTRATADA irá efetuar o seu pagamento conforme valores estabelecidos na sua contratualização.

- f) Não poderá haver restrição aos Cirurgiões-Dentistas não pertencentes à rede própria ou contratada da CONTRATADA como referenciados, nas suas solicitações por serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos clínicos.
- g) A Rede de Prestadores de Serviços Odontológicos será inicialmente divulgada ao BENEFICIÁRIO através de um impresso chamado "Livro de Credenciamento" ou Site. Caso ocorra qualquer modificação na Rede Credenciada o BENEFICIÁRIO será informado através de e-mail informado na sua Ficha de Adesão, bem como estará disponível no site da CONTRATADA.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de confirmação do pagamento referente a mensalidade inicial, e sua renovação será automática, vigorando por prazo indeterminado, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer outro valor.

15.2. Caso não haja concordância com a renovação automática, o CONTRATANTE deverá notificar previamente a CONTRATADA, manifestando o seu não interesse pela manutenção do contrato.

15.3. A data do vencimento das parcelas mensais será a da adesão à proposta contratual.

16. DAS CARÊNCIAS

16.1. Carência é o período ininterrupto durante o qual o BENEFICIÁRIO deve aguardar para utilizar determinadas coberturas a determinadas coberturas previstas no contrato.

16.2. Os BENEFICIÁRIOS cumprirão os seguintes prazos de carência, contados do início de sua inclusão no plano, sempre em conformidade com as condições contratadas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para procedimentos de urgência;
- b) 180 dias para os demais procedimentos.

16.3. Os períodos de carência possuirão como tempo inicial para cada usuário, seu respectivo início de vigência contratual, que poderá ser a data da assinatura da proposta de adesão, da assinatura do instrumento jurídico em si ou a data de pagamento da mensalidade inicial, o que

ocorrer primeiro, de forma a não haver prorrogação indevida dos prazos de carência admitidos pelo inciso V do artigo 12 da Lei nº 9.656/1998.

17. DAS DOENÇAS E LESÕES PRÉEXISTENTES

17.1. O plano de saúde odontológico, objeto deste contrato, não se aplica doenças e lesões preexistentes.

18. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

18.1. A lei 9.656/98 define como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais e como emergência aqueles que impliquem em risco de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente. São exemplos de urgência/emergência em odontologia: sangramento, dor no dente aguda e intensa, fraturas nos dentes, dentre outras.

18.2. Nos casos de urgência e emergência, o usuário deverá se dirigir a qualquer prestador elencado no Manual do usuário ou serviço de urgência 24 horas disponibilizado. Somente em casos excepcionais, na impossibilidade de um credenciado, é facultado ao beneficiário dirigir-se a qualquer outro, sendo lhe garantido o reembolso, desde que a cobertura do serviço pela CONTRATADA esteja devidamente prevista no presente contrato.

18.3. Para que o beneficiário seja reembolsado é necessário que o serviço odontológico possua as seguintes características:

- a) Seja de urgência e emergência;
- b) Esteja o beneficiário fora da carência contratual;
- c) Seja prestado dentro da área de abrangência geográfica do presente contrato;
- d) O Reembolso ocorrerá no prazo máximo de trinta dias, após o usuário enviar à Operadora os originais dos seguintes documentos: Nota Fiscal válida legalmente, emitida em nome da CONTRATADA, acompanhada do Recibo de quitação de pagamento, devidamente assinado, caso o Prestador seja Pessoa Jurídica; RPA, Recibo de Pagamento de Autônomo, emitida em nome da CONTRATADA, caso o Prestador seja Pessoa Física; Termo de Solicitação de Reembolso, assinado pelo usuário, em formulário entregue pela CONTRATADA; Cópia da carteira de identidade do Beneficiário.

18.4. Se por algum motivo o Beneficiário Dependente não puder entregar a documentação solicitada na alínea: "d" e nem assinar o Termo de Solicitação de Reembolso, essas obrigações documentais poderão ser feitas pelo Beneficiário Titular utilizando seu nome.

18.5. Tanto a Nota Fiscal, quanto o Recibo de Pagamento de Autônomo deverão conter a discriminação do serviço prestado de forma clara e correta e o nome do usuário que utilizou o procedimento de Urgência e Emergência. O Reembolso será calculado conforme os preços de serviços odontológicos praticados junto às unidades odontológicas credenciadas à Contratada TNCC (Tabela Nacional de Convênio e Credenciamento).

19. DA FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

19.1. Este contrato tem sua formação de preço preestabelecida, ou seja, o valor da contraprestação pecuniária é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

19.2. Pagamento da contraprestação pecuniária.

19.3. Contraprestação pecuniária, nas datas de seus vencimentos, de acordo com o preço estipulado na tabela de vendas da CONTRATADA.

19.4. A contraprestação pecuniária (mensalidade) que o BENEFICIÁRIO titular pagará à CONTRATADA, decorrente deste contrato, será devida por si e pelos demais BENEFICIÁRIOS dependentes inscritos no presente contrato, cujo valor, nesta data, corresponde ao indicado no documento da respectiva confirmação de cadastro, respeitadas as faixas etárias dos BENEFICIÁRIOS inscritos, bem com a forma de pagamento.

19.5. Caso o BENEFICIÁRIO não receba o seu boleto bancário ou outro instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, deverá comunicar à CONTRATADA, podendo retirá-lo diretamente através do site www.odont.com.br ou na filial da CONTRATADA, localizada à Av. Dix Neuf Rosado, 20, Bom Jardim, CEP: 59.618-560, Mossoró/RN.

19.6. O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o BENEFICIÁRIO de efetuar o pagamento no prazo de vencimento mensal.

19.7. Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, até a data do vencimento da contraprestação pecuniária, de acordo com a data de vencimento constante na proposta de adesão ou do boleto bancário referente à primeira mensalidade ou ainda no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em feriado ou que não haja expediente bancário, sendo reconhecido como comprovante de pagamento o boleto bancário quitado ou outro instrumento de cobrança quitado determinado pela CONTRATADA.

19.8. O recebimento pela CONTRATADA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

19.9. O pagamento antecipado das contraprestações pecuniárias não elimina nem reduz os prazos de carência deste contrato.

19.10. Em caso de atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias, a regularização se fará por meio de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, incidindo sobre o débito em atraso.

19.11. O pagamento da contraprestação pecuniária referente a determinado mês não faz presumir que estão pagos ou quitados débitos anteriores.

19.12. Independentemente da utilização dos serviços prestados, é obrigação da CONTRATANTE pagar as contraprestações pecuniárias de acordo com o estabelecido pela CONTRATADA quanto ao local, à forma e à data de pagamento, calculadas de acordo com o número de BENEFICIÁRIOS inscritos no plano escolhido e conforme o previsto na proposta de adesão.

19.13. Nenhum pagamento será reconhecido como feito à CONTRATADA se a CONTRATANTE não possuir comprovantes devidamente autenticados por banco ou escritório central autorizado pela CONTRATADA.

19.14. Havendo atraso de pagamento de qualquer valor ou acréscimo previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica desde já autorizada a emitir contra a CONTRATANTE os títulos de créditos pertinentes; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, extrajudicialmente ou judicialmente; registrar seu débito, nos valores exatos das respectivas parcelas, com todos os reajustes especificados neste contrato e quando for o caso,

com os acréscimos aqui previstos, nos órgãos de proteção ao crédito, bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 §2º do Código de Defesa do Consumidor, uma comunicação prévia.

19.15. A comunicação que trata a cláusula anterior se dará mediante o envio de carta com aviso de recebimento (A.R.) ou meios eletrônicos (e-mail; SMS; Whatsapp), informando a inadimplência e conseqüente inscrição no SPC, SERASA ou outro órgão do gênero, assim como poderá encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas referentes às mensalidades não pagas em seu vencimento.

20. DOS REAJUSTES

20.1. O valor da contraprestação pecuniária e a tabela de preços para novas adesões terão reajuste financeiro, em total observância as regras estabelecidas pela ANS.

20.2. O reajuste ocorrerá anualmente, de acordo com a variação do IPCA (índice de preços ao consumidor ampliado) apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida no mês anterior à contratação e o mês anterior ao aniversário do contrato, de forma que as partes tenham o conhecimento da variação ocorrida, aprovada e divulgada pela mídia em geral sendo vedada a aplicação de percentuais de reajustes diferenciados dentro de um mesmo plano.

20.3. As parcelas mensais serão corrigidas de acordo com a cláusula REAJUSTE, na periodicidade autorizada pela legislação vigente à época do reajuste ou determinada pelo órgão governamental competente.

21. DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

21.1. BENEFICIÁRIO TITULAR perde imediatamente a qualidade de beneficiário na hipótese de inadimplência, de seu falecimento, constatação de fraude ou outro ato que enseje a ausência de elegibilidade e boa-fé na contratação.

21.2. A exclusão de BENEFICIÁRIOS dependentes somente será realizada mediante pedido por escrito feito pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, na data do vencimento da contraprestação pecuniária ou na hipótese de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR.

21.3. O BENEFICIÁRIO titular obriga-se à devolução do cartão de identificação destinado ao uso do sistema, pertencente ao(s) BENEFICIÁRIO(S) excluído(s), assegurando-se à CONTRATADA o direito de cobrar todos os valores correspondentes ao eventual uso indevido desse documento.

21.4. No caso de exclusão do BENEFICIÁRIO TITULAR será mantida a assistência aos dependentes já inscritos, nas mesmas condições contratuais, sendo apontado pelos dependentes o novo responsável pelo pagamento das contraprestações pecuniárias.

21.5. Esse direito à manutenção não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não pagamento da mensalidade.

21.6. Além das hipóteses anteriores, os BENEFICIÁRIOS titulares e/ou dependentes perderão sua condição nos seguintes casos:

- a) Prática, pelo BENEFICIÁRIO, de fraude, mediante procedimento administrativo específico.
- b) Prática de infrações pelo BENEFICIÁRIO ou CONTRATANTE com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem.
- c) Perda dos vínculos de dependência no caso de BENEFICIÁRIO dependente.
- d) As exclusões cadastrais implicarão a perda imediata do direito às coberturas contratadas.

22. DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

22.1. O contrato e os consequentes atendimentos serão suspensos caso seja registrada inadimplência de 1 (uma) mensalidade por período superior a 05 (cinco) dias corridos.

22.2. Na hipótese de suspensão, o beneficiário não terá direito às coberturas presentes nesse contrato, no entanto, essas serão reestabelecidas em até 72 horas contadas da efetivação do pagamento da mensalidade em atraso que gerou o bloqueio dos atendimentos.

22.3. Após a vigência de 01 (um) ano, o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento junto a CONTRATADA, através de formalização em seus canais de atendimento.

22.4. De acordo com a Resolução Normativa 561/22 ou outra que lhe substituir, a rescisão do plano de saúde se opera imediatamente a partir da solicitação do beneficiário. Não será solicitado por parte da Operadora o preenchimento de requerimento como aviso com antecedência, tampouco a emissão ou cobrança de mensalidades a posterior ao pedido de rescisão.

22.5. O usuário pode solicitar a sua rescisão de forma imediata, das seguintes formas:

- a) **Presencial:** Na sede da Operadora;
- b) **Telefone:** Pelo Telefone 0800 591 8214;
- c) **Internet:** Através do site www.odont.com.br.

22.6. A Operadora disponibilizará por correio eletrônico, correspondência ou qualquer outro meio, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, o comprovante do pedido de cancelamento, devendo constar o número do protocolo, data, hora da ligação do cancelamento solicitado pelo BENEFICIÁRIO.

22.7. O pedido unilateral de rescisão/cancelamento do contrato não retira o direito de a Operadora cobrar eventual multa da quebra contratual por menos de um ano de vigência, bem como as parcelas que se encontrem inadimplentes até a data de solicitação de rescisão por parte do beneficiário.

22.8. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) Caso ocorra atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o CONTRATANTE seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.
- b) A notificação que trata a cláusula anterior se dará mediante o envio de carta com aviso de recebimento (A.R.) ou por meios eletrônicos (e-mail; SMS; Whatsapp).

- c) Considerando que se aplicam subsidiariamente a estes contratos as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, entre as quais a boa-fé, a omissão de informações ou o fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela CONTRATANTE para auferir vantagens próprias ou para seus dependentes ou terceiros, são reconhecidos como violação ao contrato, permitindo à CONTRATADA buscar a rescisão do contrato por fraude, bem como indenização pelos prejuízos que vier a ter com a cobertura indevidamente concedida, sem prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.
- d) Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o presente contrato também será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização, na hipótese de fraude ou dolo comprovado.

22.9. Em caso de rescisão do contrato ou eventual exclusão de BENEFICIÁRIO(S), que não seja por motivo de morte, antes de 12 meses de vigência inicial, incidirá à CONTRATANTE o pagamento de multa de 20% (por cento) das mensalidades restantes para completar o período, relativo ao número de BENEFICIÁRIOS excluídos, independentemente da utilização. O pedido de cancelamento deverá ocorrer mediante aviso prévio à CONTRATADA, através de formalização por escrito, de acordo com as normas administrativas da CONTRATADA.

22.10. No caso de exclusão de BENEFICIÁRIO(S), o valor proporcional de que tratam os itens acima será o resultado da seguinte equação: valor anual do plano relativo ao(s) BENEFICIÁRIO(S) excluído(s), dividido por 12 (doze) e multiplicado pela quantidade de meses remanescentes para completar o período de 12 (doze) meses de vigência e, multiplicado, ainda, pelo percentual estabelecido no itens anteriores.

22.11. No caso de cancelamento do contrato, o valor proporcional de que trata o item descrito acima será o resultado da seguinte equação: valor anual do contrato dividido por 12 (doze) e multiplicado pela quantidade de meses remanescentes para completar o período de 12 (doze) meses de vigência e, multiplicado, ainda, pelo percentual estabelecido no referido item.

22.12. Observado o disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA efetuará o acerto a débito ou a crédito.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CONTRATANTE fornecerá, em formulário próprio da CONTRATADA, todos os seus dados cadastrais, para a devida confecção da carteira de identificação da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

23.2. Em caso de perda, roubo ou extravio da carteira de identificação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá comunicar o fato por escrito A CONTRATADA em até 24 horas Úteis.

23.3. Caso o CONTRATANTE tenha conhecimento de perda, roubo ou extravio da carteira de identificação da CONTRATADA, mas não tenha comunicado o fato por escrito a sede da mesma, a CONTRATADA considerará como um ato de fraude e o CONTRATANTE, será responsabilizado pelo uso indevido da mesma, tendo que pagar pelos tratamentos porventura realizados por terceiros, na forma do artigo 927 do Código Civil, além de medidas legais, que porventura poderão ser tomadas por parte da CONTRATADA. Antes de qualquer medida que a CONTRATADA possa tomar contra o CONTRATANTE, será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o CONTRATANTE possa emitir seus esclarecimentos.

23.4. A confecção da nova carteira, após perda, roubo ou qualquer forma de extravio, será cobrada ao CONTRATANTE.

23.5. Qualquer modificação no endereço, telefone e/ou nos dados cadastrais do CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito a CONTRATADA, sob pena de serem consideradas válidas as notificações, boletos ou correspondências enviadas para o endereço anterior.

23.6. O CONTRATANTE terá o prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura da proposta, para desistir do contrato assinado, entendendo-se o silêncio como sua total aceitação, conforme disposições do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor.

23.7. No caso de não aceitação do contrato em que já tenha também ocorrido o pagamento da mensalidade, os valores desta serão devolvidos ao consumidor, monetariamente corrigidos pelo IGPM, até a data da sua efetiva restituição.

23.8. O valor da taxa de adesão não será devolvido, por cobrir despesas administrativas da corretora, sendo certo que esse valor não se confunde com o pagamento da mensalidade.

23.9. Caso tenha havido utilização dos serviços da CONTRATADA até a data em que o CONTRATANTE expressar a não aceitação ou desistência do contrato, este deverá arcar com o pagamento dos custos destes serviços imediatamente no dia da formalização da desistência. Os valores dos serviços serão calculados pela TABELA NACIONAL DE CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS DA ABO (Associação Brasileira de Odontologia), adotada pela CONTRATADA.

23.10. A proposta de adesão e os anexos integram o presente contrato para todos os efeitos.

23.11. A solicitação do CONTRATANTE de exclusão, em caso de atraso no pagamento, não exime a sua responsabilidade de quitação de débitos para com a CONTRATADA.

23.12. O CONTRATANTE suspenso ou que tenha tido o contrato rescindido por falta de pagamento poderá aderir novamente ao plano, por meio da assinatura de nova proposta de adesão e novo contrato, desde que não restem débitos junto A CONTRATADA. Os períodos de carência serão contados a partir da nova adesão.

23.13. A CONTRATADA possui o direito de cobrar em juízo, pela via executiva ou outra que preferir, o valor da(s) mensalidade(s) vencida(s) e não paga(s) pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e de utilização ou não dos serviços. Nestes casos, além dos valores acima especificados, serão cobrados as custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação judicial.

23.14. As coberturas asseguradas pela CONTRATADA serão automaticamente canceladas se houver: Manifestação por escrito do CONTRATANTE contrária a renovação deste contrato, acompanhada da devolução do cartão de identificação.

23.15. Solicitação, por escrito, pelo CONTRATANTE ou seu representante legal, de seu desligamento do plano, acompanhada da devolução do cartão de identificação.

23.16. O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, é de competência exclusiva da CONTRATADA, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da

qualidade do atendimento para os seus BENEFICIÁRIOS. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA providenciará uma alternativa para a continuidade do tratamento.

23.17. As divergências de natureza odontológica sobre o atendimento previsto no presente contrato, incluindo o sentido da terminologia utilizada nele, serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pelo CONTRATANTE, outro pela CONTRATADA e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados.

23.18. Se não houver acordo quanto à escolha do dentista desempataador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das entidades odontológicas sediadas na localidade do escritório da CONTRATADA.

23.19. Cada uma das partes pagará os honorários do dentista que designar. E os do terceiro dentista serão pagos pela CONTRATADA.

23.20. Não é admitida a presunção de que a CONTRATADA ou qualquer BENEFICIÁRIO possam ter conhecimento de circunstâncias que não constem deste contrato, de seus aditivos ou de comunicação posterior por escrito.

23.21. Fazem parte do presente contrato seus anexos e regulamentos, bem como a proposta contratual, a rede credenciada da CONTRATADA definida pelo tipo de plano contratado, os recibos de pagamento e o Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

23.22. O Rol de Procedimentos Odontológicos tem sua atualização sob a responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e está disponível no site www.ans.gov.br e acessível por meio do site www.odont.com.br.

23.23. Será de responsabilidade da CONTRATADA entregar ao BENEFICIÁRIO titular, previamente à adesão ao presente contrato, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), que será disponibilizado através de mídia digital.

23.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA o envio ao BENEFICIÁRIO titular da Guia de Leitura Contratual (GLC), que poderá ser disponibilizado em material impresso ou através de mídia digital, junto com o cartão de identificação.

23.25. A autorização, por parte da CONTRATADA, de eventos não previstos ou excluídos neste contrato não confere à CONTRATANTE direito adquirido e/ou extensão da abrangência de coberturas do presente contrato, caracterizando mera liberalidade da CONTRATADA.

23.26. A tolerância ou a demora da CONTRATADA em exigir da CONTRATANTE o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, ou mesmo a sua omissão quanto a tais questões, não será considerada novação, podendo, conforme o caso, a qualquer tempo, ser exigido seu cumprimento.

24. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

24.1. Para os fins desta Cláusula, são considerados:

24.1.1. “Dados Pessoais”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

24.1.2. “Representante do Titular dos Dados”: Um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança;

24.1.3. “Criança”: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

24.1.4. “Tratamento”: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

- 24.1.5. “Controlador”: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Contrato CONTRATANTE e CONTRATADA (“Partes”) são Controladores;
- 24.1.6. “Operador”: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Contrato, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes;
- 24.1.7. “Incidente de Segurança”: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais; e
- 24.1.8. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018);
- 24.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.
- 24.3. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).
- 24.4. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.
- 24.5. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente

Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

24.6. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

24.7. Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

24.7.1. Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

24.7.2. Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a encriptação;

24.7.3. Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

24.8. As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

24.9. Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

24.9.1. Confirmação da existência de tratamento;

- 24.9.2. Informação sobre acesso aos dados;
- 24.9.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 24.9.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- 24.9.5. Portabilidade dos dados;
- 24.9.6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- 24.9.7. Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;
- 24.9.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- 24.9.9. Revogação do consentimento;
- 24.9.10. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
- 24.10. Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.
- 24.11. As Parte se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.
- 24.12. As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas

não se limitando à LGPD.

- 24.13. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.
- 24.14. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.
- 24.15. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;
- 24.16. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:
- 24.16.1. data e hora do Incidente de Segurança;
 - 24.16.2. data e hora da ciência pela Parte notificante;
 - 24.16.3. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
 - 24.16.4. quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
 - 24.16.5. dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
 - 24.16.6. descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
 - 24.16.7. indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;
- 24.17. Caso a Parte não disponha de todas as informações elencadas no item 24.16 no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as

informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

- 24.18. As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.
- 24.19. O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.
- 24.20. Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.
- 24.21. As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.
- 24.22. Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste Contrato, referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.
- 24.23. Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.
- 24.24. Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar,

anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

24.25. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora com a obrigação de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

24.26. Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos nesta Cláusula, as Partes deverão celebrar aditivo contratual, por escrito, formalizando a mudança acordada.

24.27. Do Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais.

24.27.1. A CONTRATANTE por meio do presente instrumento se compromete a obter junto aos Beneficiários a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual eles consentem e concordam que a OPERADORA realize o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tomando decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, realizando operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.27.2. Sendo assim, a CONTRATANTE garante que a OPERADORA está autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais dos Beneficiários, cujo tratamento já está respaldado por base legal, regulamentar ou contratual também para as seguintes finalidades:

24.27.2.1. Possibilitar que a OPERADORA envie ou forneça ao Beneficiário seus produtos, serviços e benefícios advindos de convênio ou contrato com terceiros, de forma remunerada ou gratuita;

24.27.2.2. Possibilitar que a OPERADORA estruture, teste, promova e faça propaganda de

produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do Beneficiário;

- 24.27.3. A CONTRATANTE assegura que colherá o consentimento dos Beneficiários para que a OPERADORA esteja autorizada a compartilhar os seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas nesta Cláusula, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei no 13.709/2018.
- 24.27.4. A OPERADORA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 24.27.5. A CONTRATANTE assegura, por meio do consentimento a ser colhido junto aos Beneficiários, que a OPERADORA poderá manter e tratar os dados pessoais daqueles durante todo o período em que estes forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas nesta Cláusula.

25. DO FORO E COMUNICAÇÃO

- 25.1. Ambas as partes elegem o Foro da capital do Rio Grande Do Norte para o caso de litígio ou pendência judicial, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.2. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.
- 25.3. Todas as comunicações do presente contrato entre as partes deverão ser feitas de forma digital nos endereços de e-mail abaixo indicados, cabendo as partes a obrigação de manter o cadastro do e-mail de comunicação atualizado:

Contrato do CONTRATANTE:

Nome:

E-mail:

Contrato do CONTRATADO:

Nome:

E-mail:

ODONT OPERADORA ODONTOLOGICA LTDA
CONTRATADA

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA